



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ORIENTAÇÃO COFEM nº 003/2020.

***Orientação ao Sistema COFEM/COREMS em relação
ao Microempreendedor Individual - MEI***

Orientação quanto

1. Possibilidade de contratar MEI para auxiliar em atividades administrativas do Sistema COFEM/COREMS e
2. Impedimentos de registro de MEI nos COREMS como PJ.

O que é MEI?

(Fonte: www.portaldoempreendedor.gov.br; https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/o-que-e-ser-mei_e0ba13074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD)

Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.

1/3

Para ser um microempreendedor individual, é necessário faturar no **máximo até R\$81.000,00** por ano ou **R\$6.750,00** por mês e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular. O MEI também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.

A Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um MEI legalizado. Entre as **vantagens oferecidas** por essa lei está o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilita a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais.

Além disso, o MEI será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL); tem direito a auxílio-maternidade; direito a afastamento remunerado por problemas de saúde; aposentadoria. O microempreendedor individual terá como despesas apenas o pagamento mensal do Simples Nacional

Quem pode ser MEI?

Não são todas as atividades econômicas que qualificam um empresário para ser microempreendedor individual (MEI). Algumas profissões não podem ser enquadradas neste tipo de empresa e é preciso saber quais são antes de fazer a sua formalização



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002)

O MEI pode, além das atividades principais, ter mais do que uma ocupação ou atividade econômica a título de atividade secundária, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

A partir de 2019 foram excluídas aquelas atividades que apresentam alguma periculosidade. Os empreendedores desses segmentos poderão permanecer como MEI em 2019, mas a partir de 2020 deverão migrar para o regime de microempresa (ME). Confira as atividades habilitadas para atuarem como MEI : <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/quero-ser/formalize-se/atividades-permitidas>

2/3

Porque MEI não pode se registrar como PJ no COREM ?

Não podem ser MEIs os brasileiros que atuam em profissões intelectuais, como cientistas e escritores, ou regulamentadas, como as que exigem diploma para atuação e têm registro em órgãos de classe. Dois bons exemplos são os médicos, que atendem aos Conselhos Regionais de Medicina e os advogados, que respondem à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Os serviços que dependam de uma regulamentação específica (=profissões regulamentadas) para serem realizados não podem se formalizar como MEI. A título de exemplos: médicos, advogados, arquitetos, engenheiros, dentistas e, naturalmente, **museólogos**, entre outras profissões regulamentadas. A única exceção que se faz são os serviços contábeis.

Opções para formalizar PJ

O empreendedor que não pode se formalizar como MEI pode exercer suas atividades como um profissional liberal, pessoa que tem formação universitária ou técnica em uma área específica, e optar por outros modelos de empresa como: EI (Empresário Individual), EIRELI (Empresário Individual de Responsabilidade Ilimitada) ou Sociedade Limitada (LTDA).

Consequências de ficar irregular como PJ



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

A pessoa que se cadastra como MEI em uma atividade diferente da que exerce pode ter problemas com a Receita Federal, pois não paga impostos relativos à verdadeira área de atuação. Além disso, esse empresário pode perder clientes e fornecedores que não querem arriscar fazer negócios com uma empresa irregular perante o governo, e ainda ser autuado por órgãos fiscalizadores da prefeitura. No fim das contas, o risco não é apenas de multa, mas também de perder o negócio.

Observação Jurídica

Efetivamente não há previsão para Museólogos se constituírem como MEI, mas podem adotar outro tipo empresarial como uma EIRELI - empresa individual de responsabilidade individual, ou ainda as mais comuns onde irão precisar de um sócio que seria a LTDA ou S.A.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020.

Diretoria COFEM

3/3